



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO ORÇAMENTO E FINANÇAS

Termo de Execução Descentralizada nº 049 / 2021, 26 de outubro de 2021

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA Nome da autoridade competente: Cesar Hanna Halum Número do CPF: ██████████1-20 Nome da Secretaria/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portarias nº 337, de 04 de novembro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e S/Nº, de 30 de junho de 2021, da Casa Civil da Presidência da República
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: SECRETARIA DE AGRICULT. FAMILIAR E COOPERATIV. - UG/Gestão: 130148/00001 Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: SECRETARIA DE AGRICULT. FAMILIAR E COOPERATIV. - UG/Gestão: 130148/00001
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Nome da autoridade competente: Guilherme Augusto Sanches Ribeiro Número do CPF: ██████████8-36 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: DIRAB/SUPAB Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Resolução Consad Nº 008 de 21 de maio de 2021
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 135100/22211 - Companhia Nacional de Abastecimento Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 135100/22211 - Companhia Nacional de Abastecimento
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
Estabelecimento de parceria entre a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA e a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab visando ampliação e gestão do acesso de extrativistas e suas organizações à Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade – PGPM-Bio.
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES
4.1. Unidade Descentralizadora I. consolidar, em articulação com a Conab, o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho para consecução dos objetivos da parceria; II. divulgar entre os técnicos do MAPA, a cooperação estabelecida, destacando a participação da Conab na operacionalização do Programa; III. analisar e aprovar a descentralização de créditos; IV. analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; V. descentralizar os créditos orçamentários; VI. repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; VII. aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VIII. aprovar as alterações no TED; IX. solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; X. analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; XI. solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível; XII. emitir certificado de disponibilidade orçamentária; XIII. registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão; XIV. prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso; XV. publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; XVI. designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; XVII. instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; XVIII - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.
4.2. Unidade Descentralizada I. Consolidar, em articulação com a SAF/MAPA, o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho para implementação dos instrumentos presentes no

escopo da parceria;

II. executar as atividades previstas no Plano de trabalho;

III. divulgar entre os técnicos da Conab, em especial os lotados nas Superintendências Regionais, a cooperação estabelecida destacando a participação do MAPA;

IV. disponibilizar meios para implementação das ações planejadas, conforme previsto no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho;

V. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VI. elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

VII. apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

VIII. apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IX. executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

X. aprovar as alterações no TED;

XI. encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado;

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

XII. zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XIII. citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

XIV. instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

XV. devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XVI. devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XVII. disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XVIII. devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;

XIX. designar os gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XX. disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será até 28 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Outubro/2021

Fim: Fevereiro/2022

6. VALOR DO TED

R\$ 249.978,77 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Código	Fonte	PI	Valor (R\$)
10.20.606.1031.21B8.0001.0002	Custeio	33.90.14	0100	DBIOSOCI	R\$ 108.442,73
10.20.606.1031.21B8.0001.0002	Custeio	33.90.30	0100	DBIOSOCI	R\$ 67.200,00
10.20.606.1031.21B8.0001.0002	Custeio	33.90.33	0100	DBIOSOCI	R\$ 73.350,00
10.20.606.1031.21B8.0001.0002	Custeio	33.90.39	0100	DBIOSOCI	R\$ 986,04
TOTAL					R\$ 249.978,77

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal

8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

11. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

12. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

12.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

13. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

14. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

15. ASSINATURAS

Brasília, Outubro de 2021.

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO

Diretor-Presidente

Companhia Nacional de Abastecimento

CÉSAR HANNA HALUM

Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo

Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 29/10/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR, Diretor - Executivo**, em 29/10/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CESAR HANNA HALUM, Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo**, em 03/11/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18167492** e o código CRC **92A01493**.

Criado por [diego.donizetti](#), versão 3 por [diego.donizetti](#) em 26/10/2021 08:55:39.